



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

PAUTA DO ACORDO COLETIVO 2016/2017 DA CONCESSIONÁRIA INFRAMÉRICA S.G. DO AMARANTE.

Considerando, suas funções institucionais, e a constante luta pela melhoria das condições gerais de trabalho, o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas de Administração de Aeroportos – SINA, por intermédio de sua diretoria, apresenta à categoria a presente pauta de reivindicações para fins de aprovação e confecção das cláusulas que integrarão o ACT do período 2016/2017, na forma de aditivo contratual.

1 - PREAMBULARMENTE

Tendo em vista que a inflação acumulada no período, a pretensão é no sentido de que haja recomposição do poder de compra dos salários e das demais vantagens econômicas, além de se buscar um ganho real no valor da remuneração auferida.

Com efeito, a proposta geral é de aumento na ordem de 15% a incidir sobre todas as cláusulas econômicas o que levaria à nova redação de cada qual nos seguintes termos:

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30/04/2016 serão reajustados, em 01/05/2016, aplicando-se percentual de reajuste na ordem de 15% (quinze pontos percentuais).

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, assim compreendidos todos os empregados ativos ou que venham a ser admitidos dentro do período de vigência do

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

acordo ora aditado, o piso salarial de R\$ 1.363,90 (um mil trezentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

Parágrafo único: O piso salarial não se aplica aos estagiários e jovens aprendizes.

CLÁUSULA 4ª - VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados cujo salário base mensal seja de até R\$ 3.322,35 (três mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), vale-alimentação no valor mensal de R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 1º - Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - O Benefício de que trata esta Cláusula será aplicado, inclusive:

- a) no período de licença gestante;
- b) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da concessão do benefício;
- c) No período em que durar o afastamento do empregado em benefício do auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 12 (doze) meses;
- d) no período de férias regulamentares.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito do vale-alimentação aos empregados até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 5ª - VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá ao empregado, mensalmente, 22 (vinte e dois) Vales-Refeições no valor unitário de R\$ 27,10 (vinte e sete reais e dez centavos), a partir da vigência deste termo aditivo.

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Parágrafo 1º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do empregado no custo dos Vales, mediante desconto em folha de pagamento da seguinte forma:

- a) empregados com salário base mensal entre o piso salarial previsto neste acordo e R\$ R\$ 3.322,35 (três mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) terão participação igual a 3,00% (três por cento) do valor do benefício;
- b) empregados com salário base mensal entre R\$ 3.322,36 (três mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) até R\$ 5.230,20 (cinco mil duzentos e trinta reais e vinte centavos) terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
- c) empregados com salário base mensal acima de 5.230,20 (cinco mil duzentos e trinta reais e vinte e um centavos) terão participação igual a 6,00% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 2º - O Benefício de que trata esta Cláusula será aplicado inclusive:

- a) no período de licença gestante;
- b) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da concessão do benefício;
- c) NO período em que durar o afastamento do empregado em benefício do auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 12 (doze) meses;
- d) no período de férias regulamentares.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito do Vale-Refeição até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 4º - Os vales de que tratam as cláusulas 4ª (quarta) e 5ª (quinta) do presente aditivo ao acordo coletivo do trabalho não possuem natureza salarial e poderão ser entregues em cartão eletrônico, sendo certo que, a critério do empregado, os valores referentes aos vale-alimentação e vale-refeição poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de (oitenta por cento) do valor de cada benefício.

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

CLÁUSULA 6ª – VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos empregados Vale-Transporte, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º - Sobre o Valor do benefício será efetuado o desconto em folha de pagamento, a título de coparticipação:

- a) empregados com salário base mensal entre o piso salarial previsto neste acordo e R\$ 3.322,35 (três mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) terão participação igual a 3,00% (três por cento) do valor do benefício;
- b) empregados com salário base mensal entre R\$ 3.322,36 (três mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) até R\$ 5.230,20 (cinco mil duzentos e trinta reais e vinte centavos) terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
- c) empregados com salário base mensal acima de 5.230,20 (cinco mil duzentos e trinta reais e vinte e um centavos) terão participação igual a 6,00% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, bem como na concessão de transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens "a", "b" e "c. do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 3º- O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o empregado, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b) no deslocamento do empregado para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.
- d) a CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do empregado, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br



casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea. serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos empregados que se utilizam deste benefício, através de crédito em cartão magnético próprio até a mesma data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA 7ª - VALE - COMBUSTÍVEL

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente aos seus empregados com salário base de até R\$ 3.322,35 (três mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), inclusive, e que não optarem pelo recebimento do vale-transporte, um Vale-Combustível no valor de R\$ 250,00 duzentos e cinquenta reais, sendo que este benefício não é cumulativo com o Vale Transporte e não tem natureza salarial.

Parágrafo único - O valor do vale deverá ser creditado em cartão eletrônico. Sobre e sobre o valor total recebido haverá a participação do empregado no custo do vale, com o desconto em folha de pagamento de (três por cento) do valor do benefício.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO - CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá Auxílio Creche à empregada que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com a tabela abaixo:

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
De zero a 02 (dois) anos	R\$ 392,15 (trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos)	isento
De 02 (dois) anos e 01 (um) dia a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;	R\$ 392,15 (trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos)	6% (seis pontos percentuais) sobre o valor do benefício

Parágrafo 1º - Para o pagamento do auxílio a que se refere o caput desta cláusula, a empregada deverá apresentar o comprovante de matrícula do



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

dependente em creche ou instituição equivalente, bem como os recibos de quitação mensal deste serviço;

Parágrafo 2º- O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o empregado estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado o limite de idade dos beneficiários.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao empregado, quando requerido pelo dependente e não coberto pelo seguro de vida em grupo, auxílio funeral até o limite de R\$ 2.461,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais)

CLÁUSULA 10ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CONCESSIONÁRIA procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleias, cujo percentual é de 2% (dois por cento) limitado ao valor de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais) incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente Acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo.

Parágrafo 1º- Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante o SINDICATO.

Parágrafo 2º. No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias, o SINA enviará à CONCESSIONÁRIA cópia de todas as oposições recebidas dos empregados,

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Parágrafo 3º- A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao sindicato até o terceiro dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 11ª - CONCESSÃO EXCEPCIONAL

A Concessionária, excepcionalmente, concederá aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho R\$ 700,00 (setecentos reais) em crédito de vale refeição, divididos em 02 (duas) parcelas, assim distribuídas:

- Primeira Parcela de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na data de crédito do benefício de vale refeição no mês de agosto/2016;
- Segunda Parcela de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), até o dia 15/12/2016.

Parágrafo 1º - São beneficiários desta concessão excepcional, exclusivamente os empregados com contrato de trabalho vigente nas datas dos créditos estipulados nesta cláusula.

Parágrafo 2º - O empregado poderá optar pelo crédito desta concessão excepcional em Cartão Alimentação, ao invés do crédito em Cartão de Refeição, desde que expresse sua intenção, em até 10 dias antes do crédito estipulado no "Caput" desta cláusula. A empresa divulgará o mecanismo de escolha da opção de crédito em vale alimentação, através de seus veículos de comunicação interna.

Parágrafo 3º - Considerando o caráter concessivo desta cláusula, não haverá participação do empregado nos custos deste benefício.

CLÁUSULA 36ª - Programa de Assistência Médica e Odontológica - A empresa fornecerá plano de assistência médica, hospitalar e odontológica aos empregados e seus dependentes, nos termos e condições estipuladas no Plano de Benefícios da Empresa.

Parágrafo único - Os beneficiários do programa previsto no "caput" serão os empregados, cônjuge, companheiro(a), filhos e enteados, solteiros, até a idade de 24 anos, inclusive, e aos maiores inválidos (física ou mentalmente), declarados judicialmente e sem rendimentos e nesse caso sem limite de idade.

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários 

CLÁUSULA 66^a - Vigência - O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br